

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE ATALAIA, ESTADO DO PARANÁ

ANO VI

ATALAIA, QUARTA, 10 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1950

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

Exonerar a pedido, a Sr.ª Andreia Souza dos Santos.	2
Nomeia Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Atalaia.	3
Conceder Licença para tratamento de saúde à Sr.ª Leticia dos Santos Nascimento.	7
Termo de Colaboração N.º 0004-2026 - APMIF.	8
Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.	22

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	26
---	----

LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aditivo de Prorrogação Contatual da empresa L. F. Correa - Gráfica.	
Aditivo para Prorrogação na Contratação do agente de integração de estágio Centro de Integração Empresa - Escola do Paraná.	29
Contrarrazão de Recurso Administrativo - MDJ Rescue referente Pregão Eletrônico N.º 0022-2026.	30
Contratação da empresa Eletroar Atalaia Comércio e Serviços Ltda. para fornecimento e instalação de insulfilme automotivo profissional.	
Homologação da Dispensa Eletrônica para aquisição de Insulfilme profissional semi-refletivo.	
Manifestação de Recurso - Tecsalve Prevenção e Treinamentos Ltda.	36
Resposta ao Recurso Administrativo referente Pregão Eletrônico N.º 0022-2026.	38
Resultado Final do Pregão Eletrônico N.º 0022-2026 - Segurança e Brigadista.	42

IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA-PR
Lei Municipal Nº 1234/2017

Praça José Bento dos Santos, 02 - Atalaia-PR

PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Eduardo Armelin Mariani



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.
Código de Validação: **195020262133**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 0091/2026

Súmula: O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

D E C R E T A

Art. 1º Exonerar a pedido a partir de 10 de Junho de 2026, a Sra. **ANDREIA SOUZA DOS SANTOS**, Portadora do CPF nº 050.926.409-36, do cargo de **Auxiliar Educacional, do Processo Seletivo Simplificado (PSS)**.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 10 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 173/2026 — 09 DE JUNHO DE 2026

Nomeia Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação de Atalaia e outras providencias.

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar as políticas educacionais do município para os próximos dez anos e;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388/2026, que trata do novo Plano Nacional de Educação (PNE) 2026-2036;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.934/2024, que “Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Nacional de Educação, aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014” e a lei municipal nº 1547/2025;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui como referência para o processo de definição de Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação é;

CONSIDERANDO a necessidade de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração, com os entes federados, a fim de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação, para assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas é;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação estabelece objetivos, metas e estratégias para a educação, visando melhorar a qualidade e garantir o acesso à educação para todos e;

CONSIDERANDO que o PME é um instrumento de planejamento a longo prazo, que garante as políticas públicas educacionais para a melhoria da educação no município e;

CONSIDERANDO que o PME se dá por um processo coletivo, em conjunto com a sociedade civil organizada, movimentos sociais e o poder público, mas, para além do processo de elaboração, escrita e aprovação do PME, se faz necessário organizar os procedimentos de implementação, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO que elaborar, implementar, monitorar e avaliar são etapas que se articulam continuamente em um único processo, contribuem para o alcance das metas propostas, apontam as lacunas e eventuais mudanças necessárias no percurso e incorporam ao plano o caráter de flexibilidade, se necessário, para absorver as demandas da sociedade;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação possui o dever de assegurar o apoio técnico e administrativo para as ações de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora para Elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) para o período de 2026 a 2036.

Art. 2º A Comissão será composta sob a presidência do primeiro com os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria Municipal da Educação:

Titular: Ariani Vilhena de Paiva

Suplente: Idalina Ferreira Valério

II – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Vania Cristina Rapouza Vieira

Suplente: Sabrina Dutra Ferreira

III – Representante do Fórum Municipal de Educação:

Titular: Maria Fernanda de Souza Torrente

Suplente: Claudia Roberta Fabio

IV – Representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal:

Titular: Eduardo Sirote Borges

Suplente: Ângela Rosimara Bosso

V – Representante da Rede Estadual de ensino com unidade no Município:

Titular: Vivian de Lourdes Antonio Matheus

Suplente: Danielle Lozano Antonio Castro

Art. 2º São atribuições da Comissão Gestora do Plano Municipal de Educação – PME de Atalaia, conforme o art. 4º do decreto municipal 85, de 02 de junho de 2026:

I — Coordenar o processo geral de elaboração do PME;

II — Definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;

III — Instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;

IV — Garantir a participação social e a transparência do processo;

V — Validar o diagnóstico educacional do Município;

VI — Deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;

VII — Aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;

VIII — Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;

IX — Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;

X — Assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;

XI — Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;

XII — Definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;

XIII — Deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora do PME, com apoio da Equipe Técnica, realizar o levantamento e organização das informações educacionais, incluindo as relativas aos indicadores dos planos em vigência, e sistematizar as discussões para formulação do diagnóstico e das proposições realizadas nos espaços de discussão pública, a serem consolidadas em um documento-base.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Atalaia por meio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo designará, por meio de portaria e ou decreto, a Equipe Técnica para apoiar a Comissão Municipal na elaboração do plano decenal de educação de Atalaia.

Art. 5º A Comissão Gestora de elaboração do PME, com apoio da Equipe Técnica, deverá organizar o calendário e metodologias que favoreçam os processos de participação e discussões sobre o diagnóstico, a identificação de problemas, os objetivos, as metas e estratégias, bem como sistematizar o texto-base, que servirá de referência para formulação, do Projeto de Lei do novo Plano, pelo executivo municipal, a ser encaminhado ao Poder Legislativo para discussão e aprovação.

Art. 6º O trabalho da Comissão de Elaboração e da Equipe Técnica do PME constitui serviço público relevante, não implicando remuneração para qualquer um de seus membros.

Art. 7º Fica a Secretária Municipal de Educação autorizada a editar instruções normativas para fiel cumprimento deste decreto.

Art. 8º. As despesas necessárias à execução deste decreto ficam condicionadas ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atalaia, 09 de junho de 2026

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0175/2026

O Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

R E S O L V E

Conceder à Sr.^a **LETICIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, Servidora Pública Municipal, ocupante do Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, 04 (quatro) dias de Licença para tratamento de saúde, no período de **09/06/2026 a 12/06/2026**.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia em, 10 de Junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 0004/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, ENTRE A PREFEITURA DE ATALAIA/PR E APMIF – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À FAMÍLIA, O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA EMENDA, DE AUTORIA DOS VEREADORES, COM O OBJETIVO DE QUE TRATAM SOBRE OS REPASSES DAS SUBVENÇÕES SOCIAIS INFORMADAS NA LOA 2026.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA DE ATALAIA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.731.018/0001-62, com sede na Praça José Bento dos Santos, nº. 02, Centro, Atalaia – PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, brasileiro, portador da RG n.º 6.826.686-6 – SSP/PR e inscrito no CPF sob n.º 007.234.789-96, doravante denominada **CONTRATANTE** e a APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, inscrita no CNPJ sob nº 78.189.479/0001-43, com sede na Rua Manoel Antônio Filho, nº 56 CEP: 87630-000, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que tem origem através do Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC), representada pela Responsável Legal, Sr(a) Tamira Matheus, RG 10.063.151-2 SSP/PR e CPF nº 076.343.959-27, resolvem firmar a parceria através do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.0 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a parceria institucional da APMIF - Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família, o repasse de recursos financeiros com a finalidade de subsidiar parcialmente o atendimento emergencial as famílias socialmente e financeiramente mais vulneráveis, conforme Plano de Trabalho.

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.0 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.0 São atribuições comuns da **CONTRATADA**:

- a) Executar as atividades de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) Manter escrituração contábil regular;
- d) Prestar contas no dos recursos recebidos no SIT TCE/PR: [SIT - Sistema Integrado de Transferências | TCE-PR](#);
- e) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- f) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- g) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- h) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

www.atalaia.pr.gov.br

**Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- i) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo.
- l) Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.0 São atribuições comuns do **CONTRATANTE**:

- a) Apresentar, quando solicitado, qualquer documentação com probatória do cumprimento das obrigações assumidas no presente Plano de Trabalho; Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação em Jornal Oficial de publicação municipal;
- b) Não utilizar isoladamente as informações e resultados da aplicação do(s) instrumento(s) de coleta de dados para qualquer finalidade diversa das previstas no presente Plano de Trabalho;
- c) Zelar pelo seu bom nome e probidade perante a sociedade, consoante os princípios da transparência, da legalidade e moralidade dos seus atos, bem como dos seus prepostos, empregados, prestadores de serviços e/ou voluntários, diretores e representantes;
- d) Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

- f) Informar formalmente a OSC APMIF de Atalaia, em tempo hábil, quaisquer possíveis irregularidades encontradas durante a execução das atividades de responsabilidade que possam afetar a observância do cronograma de execução, ou quaisquer outras que possam trazer efeitos adversos para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, na forma e condições ora pactuadas, apontando as alternativas cabíveis à superação destes entraves;
- g) Transferir os recursos para a execução do objeto;
- h) Aplicar as penalidades previstas e proceder as sanções administrativas necessárias a exigências dos recursos transferidos
- i) Instaurar tomada de contas, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- j) Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à CONTRATADA quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:
 - 1) Atrasos e irregularidades na prestação de contas
 - 2) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo MUNICÍPIO, não prevista no Plano de Trabalho.
 - 3) Não cumprimento do Plano de Trabalho.
 - 4) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.0 A presente parceria para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá para ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o repasse em uma única parcela, o valor total de R\$ 4.738,22.

5.1 - O repasse da parcela dar-se-á no até 10 (dez) dias após a publicação do extrato da parceria.

5.2- A CONTRATADA movimentará os recursos em conta bancária específica indicada pela

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

Administração Pública em banco público, de sua titularidade mantida junto ao Banco Oficial da Entidade.

5.3 - O valor da parcela a ser repassada correrá por conta dos recursos orçamentários conforme abaixo:

ÓRGÃO: 07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE: 07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA/PROJETO ATIVIDADE: 07.002.08.244.005.2.156

CONCEDER SUBVENÇÕES SOCIAIS CONFORME: Lei Específica LEI Nº 1579/2025 – LOA 2026

ELEMENTO DA DESPESA 3.3.50.43 Subvenções Sociais

Reduzido 519

Mod. Aplicação.... APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte:1000 - Recursos próprios

Saldo: R\$ 4.738,22.

Parágrafo Único – Cada partícipe será responsável pelo pessoal que disponibilizar para atuar na execução do Termo, em especial no tocante às correspondentes obrigações trabalhistas, previdenciárias e estatutárias.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

“Não haverá cessão ou doação de bens, ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais, contido nos termos do disposto no artigo 29 da Lei federal n° 13.019/14”

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.0 Os recursos financeiros, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, na Agência n° 0718, no Banco Sicredi, na Conta Corrente nº. 81591-5.

6.1 - Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

6.2 - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

6.3 - Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado.

6.4 - Os rendimentos financeiros dos valores aplicados, deverão ser devolvidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para o município.

6.5 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.0 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2026, a contar da sua assinatura, NÃO HAVENDO qualquer possibilidade ou tipo de prorrogação.

7.1. Admite-se a denúncia deste instrumento por acordo entre as partes, assim como por

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

7.2. O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O presente instrumento Termo de Colaboração poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.0 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de Juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I. inexecução do objeto;
- II. falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- III. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- IV. descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

8.1 Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.0 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência da presente parceria.

9.2. A prestação de contas total dos recursos deverá ser instruída com os seguintes documentos;

1. Relatório de cumprimento do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
2. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da entidade;
3. Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pela Administração Pública;
4. Conciliação do saldo bancário;
5. Cópia do extrato da conta corrente e aplicação específica, vinculada à parceria;
6. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo projeto.

9.3. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver;

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

9.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o Art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela;

I - Aprovação da prestação de contas;

II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.7. O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.8. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.9. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

10.0. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.1. As prestações de contas serão avaliadas:

- I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.2. Quando a prestação de contas for avaliada como Irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.4. A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ATALAIA

relatório contendo, no mínimo:

a) as atividades realizadas do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores previstos no Plano de Trabalho e o disposto neste Termo de Colaboração;

b) os resultados alcançados e seus benefícios;

c) o grau de satisfação do público-alvo;

d) outras informações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.0. Qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do Termo de Colaboração, inclusive a impressão e publicação de material institucional, deverá ser aprovado pelos partícipes, garantida a utilização das respectivas marcas e/ou logotipos.

10.1. O presente termo será publicado em extrato no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o artigo 38, da Lei Federal nº 13.019/14, cabendo à Administração manter em seu sítio oficial na internet, em até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do presente Termo de Colaboração, as informações mínimas designadas no parágrafo único, do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - A publicidade dos atos praticados em função deste Termo de Colaboração deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA divulgará na internet, em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as informações referentes à

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

celebração e à execução do presente Termo de Colaboração, consoante disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.0. Os Partícipes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste instrumento e observar as instruções por escrito, se houver, no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Primeiro – As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste instrumento, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Parágrafo Segundo - Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, as partes deverão adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.0. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, de acordo com o disposto na Lei nº 13.019/2014, nas disposições normativas aplicáveis, pode ensejar aplicação, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL ATALAIA

celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.1.- As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

13.2.- Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3.- A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.0. Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os partícipes ou pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.0. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Termo de Colaboração, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
ATALAIA

administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei Federal nº 13.019/14.

E, por estarem de acordo, as partes firmam e assinam o presente instrumento, para um só efeito de direito, em duas vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas e expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a assinaturas da Prefeitura de Atalaia/PR (<https://www.atalaia.pr.gov.br>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Atalaia- PR, 10 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI

Prefeito de Atalaia/PR
CPF.: 007.234.789-96
RG.: 6.826.686.6

TAMIRA MATHEUS

Presidente
**APMIF - Associação de Proteção à
Maternidade, à Infância e à Família**
CNPJ.: 78.189.479/0001-43

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

www.atalaia.pr.gov.br

Paço Municipal Prefeito Antonio Carlos Gilio - Praça José Bento dos Santos, 02 - Centro
CEP 87630-000 - Fone/Fax (44) 3254-8101 - e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
 C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
 Município: ATALAIA

Página : 1 / 4

DECRETO Nº 88/2026, de 8 de Junho de 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE ATALAIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ATALAIA e autorização contida na Lei Municipal nº 1579/2025, de 18 de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 538.593,51, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.4.2032-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIÁRIAS-CIVIL	R\$38,00
00104.00104.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica	38,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2134-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$4.177,55
00907.01011.09.02.05.18.1.621.0000 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PROAPS PARANÁ	4.177,55
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICO	
10.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
10.003.15.452.8.2084-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$22.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.122.5.2056-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$5.000,00
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	5.000,00
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.011 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DAS PESSOAS C/DEFICIÊNCIAS	
07.011.8.122.5.2163-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$26.632,80
00920.01011.09.04.05.18.2.661.0000 (SF) - GARANTIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 -	26.632,80
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2047-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$54.773,00
01038.01038.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT – 70%	54.773,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	R\$7.200,00
00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)	7.200,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.008 - DEPARTAMENTO DE APOIO AO ENSINO	
06.008.12.367.4.2062-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	50.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$1.475,95
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE	1.475,95
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2131-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$150.000,00
00957.00494.12.02.06.20.1.600.3110 INCREMENTO APS - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSF. C/	150.000,00

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 10/06/2026 16:42



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
 C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
 Município: ATALAIA

07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.8.122.5.2056-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	R\$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA	
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE	
09.002.10.301.7.2071-3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E	R\$5.626,70
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.626,70
07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.008 - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
07.008.8.122.5.6004-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$1.990,00
00906.01011.09.04.05.18.2.661.0000 (SF) - GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DELIBERAÇÃO	1.990,00
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICICO	
10.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
10.003.25.752.8.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$134.157,38
00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	134.157,38
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES,OBRAS E SERV.PUBLICICO	
10.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS	
10.003.25.752.8.1016-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$41.446,29
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF	41.446,29
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
06.004.12.361.4.2039-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$17.198,22
01040.01040.02.01.00.00.2.543.0000 (SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - Superavit	17.198,22
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.007 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.007.12.365.4.2044-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$617,90
01038.01038.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 70%	617,90
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO	
06.001 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.001.12.122.4.2032-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$6.259,72
00103.00103.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	6.259,72
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$4.177,55
00907.01011.09.02.05.18.1.621.0000 ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PROAPS PARANÁ	4.177,55
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$22.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)	22.000,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$5.000,00
00950.01011.09.06.05.27.1.661.0000 TRANSF. ESTADUAL DO PROGRAMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAS -	5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -	
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)	R\$17.198,22
01040.01040.02.01.00.00.2.543.0000 (SF) - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR - Superavit	17.198,22
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -	
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)	R\$617,90
01038.01038.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 70%	617,90

2380474628729469824



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
 C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
 Município: ATALAIA

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$1.475,95
00901.00494.09.02.06.20.1.600.0000 INCENTIVO FINANCEIRO APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE		1.475,95
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$6.259,72
00103.00103.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		6.259,72
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$134.157,38
00507.00507.99.99.00.00.2.751.0000 (SF) - COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		134.157,38
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$26.632,80
00920.01011.09.04.05.18.2.661.0000 (SF) - GARANTIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - DELIBERAÇÃO Nº 005/2025 -		26.632,80
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$54.773,00
01038.01038.02.01.00.00.1.542.0000 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT - 70%		54.773,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$7.200,00
00303.00303.01.02.00.00.2.500.1002 (SF) - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%)		7.200,00
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -		
Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)		R\$150.000,00
00957.00494.12.02.06.20.1.600.3110 INCREMENTO APS - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSF. C/		150.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$1.990,00
00906.01011.09.04.05.18.2.661.0000 (SF) - GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - DELIBERAÇÃO		1.990,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$10.000,00
00000.00000.01.07.00.00.2.500.0000 (SF) - Recursos Ordinários (Livres)		10.000,00
09.000 - SECRETARIA MUN.DE SAUDE E VIGILANCIA SANITÁRIA		
09.002 - DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO PRIMÁRIO À SAÚDE		
09.002.10.301.7.2071-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO		R\$5.626,70
00494.00494.09.02.06.00.1.500.0000 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde		5.626,70
10.000 - SECRETARIA MUN.DE TRANSPORTES, OBRAS E SERV.PUBLICO		
10.003 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
10.003.15.452.8.2085-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA		R\$41.446,29
00507.00507.99.99.00.00.1.751.0000 COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF		41.446,29
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.004 - DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL		
06.004.12.361.4.2039-3.3.90.46.00.00.00.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		R\$50.000,00
00103.00103.01.01.00.00.1.500.1001 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB		50.000,00
06.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO		
06.001 - ASSESSORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.001.12.122.4.2032-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		R\$38,00
00104.00104.01.01.00.00.2.500.1001 (SF) - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica		38,00

2380474628729469824



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
C.N.P.J.: 75.731.018/0001-62
Município: ATALAIA

Página : 4 / 4

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 8 de Junho de 2026.

Carlos Eduardo Armelin Mariani

..789-**

Prefeito Municipal

2380474628729469824

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO N.º 0092/2026

SÚMULA: Nomeia os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Sr. **CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI**, Prefeito do Município de Atalaia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Fica composto o conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, atualizado através da Lei Municipal N.º 1193 de 24/05/2017, do qual farão parte os membros abaixo discriminados, seus Órgãos e Entidades a que estão vinculados, para o mandato de 02 (dois) anos, como segue:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Mariana Tinoco Romano Peixoto

Suplente: Ana Paula Siroti

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

Titular: Nádia Zellerhoff

Suplente: Giovanna Lopes Manzoni

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO:

Titular: Ariani Vilhena de Paiva

Suplente: Grazielly Fernandes Rodrigues Ambrogezzi

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: Josiane Aparecida Bengozi

Suplente: Gilberto Flavio Roveri

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER:

Titular: Edwaldo Alves da Cruz

Suplente: Luan Cesar da Silva Pereira

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:**REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:**

Titular: Renata Fernandes de Souza

Suplente: Viviane Aparecida dos Santos Bispo

REPRESENTANTES DA APMF – ESCOLA MUNICIPAL VÂNIA MARIA SIMÃO

Titular: Claudia Roberta Fábio

Suplente: Sintia Aparecida Gerolino

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE ATALAIA – APMIF**Titular:****Suplente:** Edna Cristina Cortarelli Armelin Mariani**REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ATALAIA – APAE****Titular:** Vivian de Lourdes Antônio Matheus**Suplente:** Laressa Rodrigues Catirssi**REPRESENTANTES DA APMF – COLÉGIO ESTADUAL HUMBERTO DE CAMPOS****Titular:** Deise Vieira dos Santos Alves**Suplente:** Jania Pavinati Fachinni**Parágrafo Único:** Ficando assim composta a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**Presidente:** Maria das Graças Germano da Silva**Vice-Presidente:** Ana Paula Siroti**Primeira Secretária:** Nádia Zellerhoff**Segunda Secretária:** Edna Cristina Cortarelli Armelin Mariani**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Atalaia, em 10 de junho de 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITIVO**EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0001/2026 Termo do contrato N.º 0042/2025 decorrente do Processo N.º 0047/2025 e licitação Dispensa de licitação N.º 0017/2025, objetivando CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO, PARA IMPRESSÃO E ENTREGA DE MATERIAL GRÁFICO, PARA USO DESTA MUNICIPALIDADE NO ATENDIMENTO A DEMANDA DO EXPEDIENTE EM DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa L. F. CORREA - GRAFICA, inscrita no CNPJ sob N.º 04.400.137/0001-94. Prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses considerando a necessidade de manutenção do atendimento às demandas municipais, bem como a vantajosidade da continuidade contratual havendo a possibilidade de necessidade futura de aditamento quantitativo, o qual, se necessário, será devidamente formalizado posteriormente., com data de vigência de 17 de junho de 2026 até 17 de junho de 2027, de acordo com o estabelecido na Lei Federal N° 14133/2021.

Atalaia (PR), 10 de junho de 2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE ADITIVO**EXTRATO**

Termo aditivo N.º 0003/2026 Termo do contrato N.º 0090/2022 decorrente do Processo N.º 0053/2022 e licitação Tomada de Preço N.º 0001/2022, objetivando CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTÁGIO VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTA, PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DE PROGRAMA DE ESTÁGIO CURRICULARES REMUNERADOS DE ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR, NO ÂMBITO DOS DEPARTAMENTOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE ATALAIA. Conforme descrito no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas no presente contrato, que entre si celebram MUNICÍPIO DE ATALAIA, e a empresa CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA-ESCOLA DO PARANA, inscrita no CNPJ sob N.º 76.610.591/0001-80. A prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses é necessária para garantir o atendimento das demandas do Município relacionadas à contratação de estagiários. A continuidade do contrato é vantajosa para a Administração, pois serão mantidos os mesmos valores e condições já estabelecidos no contrato inicial e nos aditivos anteriores, assegurando a continuidade dos serviços sem prejuízo às atividades municipais., com data de vigência de 24 de junho de 2026 até 24 de junho de 2027, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993, conforme parecer jurídico ficou estipulado que essa será a última prorrogação chegando ao limite estabelecido pela lei anterior e que deve ser providenciado um novo processo pela nova lei antes do vencimento desse presente aditivo.

Atalaia (PR), 10 de junho de 2026.

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EMPRESA: MDJ RESCUE LTDA
CNPJ. Nº. 41.427.473/0001-57 - INSC. ESTADUAL Nº 91139580-03
ENDEREÇO: RUA MISSIONARIA ADY DE ARAUJO, 248. JD CENTRAL
CIDADE: ASTORGA – PR - CEP: 86730-000 –
TELEFONE: (44) 9864-2747
EMAIL: MATHEUSPANHANO@GMAIL.COM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026
PREGÃO Nº 22/2026 FORMATO ELETRÔNICO
CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

MDJ RESCUE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente habilitada no certame em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO** interposto pela empresa **TECSALVE PREVENÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A recorrente sustenta que a MDJ RESCUE não atenderia às exigências do edital quanto ao certificado de reciclagem, atestado de capacidade técnica e apresentação de declaração obrigatória.

Todavia, as alegações não merecem prosperar.

II – DA REGULARIDADE DA DILIGÊNCIA E DO CERTIFICADO APRESENTADO

A Administração Pública realizou diligência visando esclarecer e complementar informações relativas à qualificação técnica da empresa. Em atendimento à diligência, foi apresentada documentação complementar que comprova o pleno atendimento ao requisito previsto no edital, sendo posteriormente analisada e aceita pela Comissão de Licitação, que manteve a habilitação da empresa. O próprio edital prevê a possibilidade de diligência para complementação de informações acerca de documentos já apresentados, bem como a Lei nº 14.133/2021 privilegia o saneamento de falhas formais e a busca da verdade material. Importante destacar que a Administração Pública, após regular diligência, analisou a documentação complementar apresentada pela recorrida e concluiu pelo atendimento dos requisitos de habilitação, mantendo sua participação no certame. Dessa forma, a própria Comissão de Licitação, no exercício de sua competência técnica e administrativa, já apreciou a matéria objeto da presente insurgência, concluindo pela suficiência da documentação apresentada.

III – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A recorrente afirma que o atestado apresentado não menciona expressamente a palavra “rodeio”. Entretanto, o próprio edital exige atestado referente à realização de rodeio, igual ou semelhante ao licitado, não restringindo a comprovação exclusivamente a eventos de rodeio. O atestado apresentado comprova a prestação de serviços de Bombeiro Civil em eventos, abrangendo atividades de prevenção e combate a incêndio, gerenciamento de brigadistas e atendimento de emergências, demonstrando aptidão técnica plenamente compatível com o objeto licitado. Dessa forma, considerando que o edital admite a comprovação por meio de serviços iguais ou semelhantes ao licitado, não há exigência de que o atestado mencione obrigatoriamente a palavra “rodeio”, mas sim que demonstre experiência compatível com a execução do objeto, requisito plenamente atendido.

IV – DA ALEGAÇÃO DE PRAZO DO ATESTADO

A alegação de que o atestado estaria fora do prazo de 60 dias não merece acolhimento. O atestado de capacidade técnica possui finalidade de comprovar experiência anteriormente adquirida, não se tratando de certidão de regularidade sujeita à perda de validade pelo simples decurso do tempo. A experiência técnica comprovada permanece válida e apta a demonstrar a capacidade operacional da empresa.

V – DA DECLARAÇÃO MENCIONADA PELA RECORRENTE

Quanto à alegação referente ao Anexo VI, esclarece-se que a declaração já se encontrava devidamente assinada em data anterior à realização do certame. Sua eventual ausência de juntada decorreu exclusivamente de limitação operacional da plataforma eletrônica, que restringiu a quantidade de arquivos passíveis de anexação. Trata-se de documento preexistente à abertura da licitação, não representando criação de condição nova de habilitação, razão pela qual eventual complementação não afronta o edital nem a legislação vigente.

VI – DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO CERTAME E DA CONTRADIÇÃO DA RECORRENTE

Causa estranheza que a recorrente sustente interpretação extremamente restritiva acerca da qualificação profissional exigida, especialmente quando se trata de exigência não prevista na legislação federal que regulamenta a profissão de Bombeiro Civil, buscando conferir ao edital alcance superior ao necessário para a comprovação da capacidade técnica dos profissionais envolvidos. Da mesma forma, verifica-se que o recurso concentra-se em aspectos meramente formais, sem demonstrar qualquer prejuízo concreto à execução do objeto ou qualquer incapacidade operacional da empresa recorrida. Observa-se que a recorrente busca conferir interpretação mais rigorosa aos documentos apresentados pela

recorrida do que aquela usualmente adotada no próprio segmento profissional, circunstância que reforça o caráter excessivamente formalista da insurgência apresentada. A finalidade da licitação é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade a tentativa de afastar licitante plenamente capacitada mediante interpretações excessivamente restritivas do instrumento convocatório.

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento das presentes contrarrazões;
- b) O total indeferimento do recurso apresentado pela empresa TECSALVE PREVENÇÃO E TREINAMENTOS LTDA;
- c) A manutenção da habilitação da empresa MDJ RESCUE LTDA e de todos os atos praticados pela Comissão de Licitação;
- d) O regular prosseguimento do certame até sua homologação e adjudicação.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Astorga/PR, 10 junho de 2026.

MDJ RESCUE LTDA
Matheus Henrique Panhan de Campos
Sócio-Administrador

LICITAÇÕES E CONTRATOS

**EXTRATO DE CONTRATO****ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Atalaia**N° CONTRATO:** 40/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N° 06/2026****PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA PR E A EMPRESA ELETROAR ATALAIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ N° 32.702.949/0001-20.****OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de insulfilme automotivo profissional, nas modalidades semi-refletivo (35% de transparência) e fumê (20% de transparência) devidamente identificados no estudo técnico preliminar (etp) e detalhados no termo de referência e edital.**VALOR:** Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado na retroescavadeira Manitou (MBL-X900)	1	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
02	Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado no rolo compactador LiuGong (6612-E)	1	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
03	Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado em pás carregadeiras Komatsu WA 200-6	2	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00
04	Insulfilme profissional fumê (20%) a ser aplicado no caminhão Cargo, placa BCB-9170	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
05	Insulfilme profissional fumê (20%) a ser aplicado na van APAE, placa SEF-9L99	1	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
Valor Total				R\$ 10.500,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta dos recursos financeiros do orçamento vigente 2026/2027, nas rubricas orçamentárias das secretarias demandantes.

DOTAÇÕES: 10.003.15.452.0008.2171.3.3.90.39.00 EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - SECRETARIA MUN. DE TRANSP. OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS.**DURAÇÃO:** O presente contrato terá sua vigência, com seu início no ato da assinatura, com seu termino em 6 (seis) meses. Podendo prorrogar caso saldo de itens pelo mesmo preço ora registrado.**DATA DA ASSINATURA:** 10 de junho de 2026.**FORO:** Comarca de Nova Esperança – Paraná**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



MUNICÍPIO DE ATALAIA
ATALAIA-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 53/2026
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Data de Publicação: 01/06/2026 16:15:35

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 10/06/2026 14:55:28
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado na retroescavadeira Manitou (MBL-X900) Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado na retroescavadeira Manitou (MBL-X900)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 2.871,40	Valor Total: 2.871,40	
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado no rolo compactador LiuGong (6612-E) Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado no rolo compactador LiuGong (6612-E)			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.804,60	Valor Total: 1.804,60	
Item: 3	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado em pas carregadeiras Komatsu WA 200-6 Insulfilme profissional semi-refletivo (35%) a ser aplicado em pas carregadeiras Komatsu WA 200-6			
Quantidade: 2	Valor Unit.: 1.804,60	Valor Total: 3.609,20	
Item: 4	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Insulfilme profissional fume (20%) a ser aplicado no caminhao Cargo, placa BCB-9170 Insulfilme profissional fume (20%) a ser aplicado no caminhao Cargo, placa BCB-9170			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 820,30	Valor Total: 820,30	
Item: 5	Unidade: UNIDADE	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: Insulfilme profissional fume (20%) a ser aplicado na van APAE, placa SEF-9L99 Insulfilme profissional fume (20%) a ser aplicado na van APAE, placa SEF-9L99			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 1.394,50	Valor Total: 1.394,50	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 ELETROAR ATALAIA COMÉRCIO E	776	32.702.949/0001-20	12.800,00	10.500,00		Sim
2 MS SOLUÇÕES VERSÁTEIS	091	56.933.253/0001-72	12.800,00	10.700,00	1,90	Sim
3 ROWEL COMERCIO DE FERRAMENTAS	534	27.358.800/0001-35	12.800,00	11.944,00	11,63	Sim
4 BUDACH GESTAO & COMERCIO LTDA	037	50.453.684/0001-55	12.440,00	11.990,00	0,39	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI



**MUNICIPIO DE ATALAIA
ATALAIA-PR**

2380474628729469824



TECSALVE: PREVENÇÃO CURSOS E TREINAMENTOS CNPJ 28.392.148/0001-38 - CREA/PR N° REG: 73.857.

Manifestação de Recurso.

Pelo presente instrumento, a empresa Tecsalve Prevenção e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.392.148/0001-38, com sede na, rua Alberto José Lopes, Nº 581, Bairro Alto da Boa Vista na cidade de Astorga Estado do Paraná através de seu representante legal infra-assinado, Sr Luciano Barbosa de Souza, portador da carteira de identidade Nº 8.388.617-0 e do CPF Nº 308.364.858-82 vem por meio deste, manifestar recurso referente ao não atendimento do edital em questão.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar toda documentação exigida no Edital, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização da licitação, observando os prazos e condições estabelecidos.

12.2. Não serão aceitos documentos, declarações e propostas emitidos após a data de abertura do certame.

12.3. A documentação de habilitação compreenderá, no mínimo:

- a) Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal;
- b) Qualificação Econômico-Financeira;
- c) Qualificação Técnica;
- d) Declarações obrigatórias previstas no Edital.

12.6. Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de contratação referente a entrega do serviço ao deste processo, na forma de realização de rodeio, igual ou semelhante ao licitado.

12.15. A ausência de qualquer documento obrigatório ou o descumprimento das exigências previstas no Edital implicará inabilitação da licitante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A empresa contratada deverá apresentar, no ato da habilitação e sempre que solicitado pela Administração Municipal, os seguintes certificados válidos:

- Certificado de Formação Inicial de Bombeiro Civil – Nível 1, com carga horária mínima de 306 horas, em conformidade com a ABNT NBR 16877:2020;
- Certificado de Atualização/Reciclagem com carga horária mínima de 50 horas, para profissionais com formação superior a 12 (doze) meses, com validade máxima de 12 (doze) meses.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

Segue acima, partes do edital de abertura, que observamos o não atendimento.

Certificado de Atualização/Reciclagem não atende a exigência de 50 horas conforme edital, o certificado apresentado apresenta formação de 40 horas e com conteúdo on-line contrariando diretrizes das NBRs 16.877,

Rua Alberto José Lopes 581, Bairro Alto da Boa Vista – Astorga Paraná – CEP 86.730-000 – Celular 44 9 9940-7116.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 10/06/2026 16:42

e 14.608 e conforme item 8.14 do presente edital não será permitida a substituição após a entrega dos documentos.

O atestado de capacidade técnica está fora do prazo estabelecido do edital para documentos sem data de validade com no máximo 60 dias de expedição, e o mesmo não atende o item 12.6 que demonstra a falta de capacidade técnica para realização de Rodeio, conforme se lê; **12.6. Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de contratação referente a entrega do serviço ao deste processo, na forma de realização de rodeio, igual ou semelhante ao licitado.**

Ausência da entrega de declarações conforme edital;

• Declarações

Declarações, assinadas por representante legal da proponente:

ANEXO VI - Declaração de Conhecimento e Atendimento de Critérios Legais e Constitucionais

Sendo assim solicitamos a desclassificação da empresa por não atender de forma rigorosa as exigências do edital de abertura.

Astorga Paraná, 10 de Junho de 2026.

TECSALVE PREVENÇÃO E TREINAMENTOS LTDA
CNPJ 28.392.148/0001-38 – INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 52165
LUCIANO BARBOSA DE SOUZA – RESPONSÁVEL LEGAL

RG: 8.388.617-0 - CPF: 308.364.858-82

TÉC SEGURANÇA DO TRABALHO CREA –PR 190981/TD – MTE0019225/PR

BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL/SOCORRISTA RESGATISTA

GUARDA VIDAS CIVIL/SALVA VIDAS

ALPINISTA INDUSTRIAL N1 ACESSO POR CORDAS – ANEAC/ICRA 07623

OPERADOR DE APH EM COMBATE

INSTRUTOR STOP THE BLEED

RESGATISTA INDUSTRIAL – ABNT/NBR 16.710-I

Rua Alberto José Lopes 581, Bairro Alto da Boa Vista – Astorga Paraná – CEP 86.730-000 – Celular 44 9 9940-7116.

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ATALAIA:75731018000162 em 10/06/2026 16:42



DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE INTENÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 52/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 22/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de intenção de recurso apresentada pela empresa TECSALVE PREVENÇÃO E TREINAMENTOS LTDA em face da habilitação da empresa MDJ RESCUE LTDA no Pregão Eletrônico n° 22/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança e brigadista/bombeiro civil destinados ao 20° Atalaia Rodeio Festival.

Em síntese, a recorrente sustenta:

- a) que o atestado de capacidade técnica apresentado não atenderia ao edital por possuir data superior a 60 (sessenta) dias;
- b) que o referido atestado não menciona expressamente prestação de serviços em rodeio;
- c) que não teria sido comprovada a exigência editalícia relativa ao Certificado de Atualização/Reciclagem para bombeiro civil;
- d) que o certificado apresentado possuiria apenas 40 horas de carga horária;
- e) que a modalidade online indicada no certificado estaria em desacordo com as normas aplicáveis.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – DA COMPROVAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO/RECICLAGEM PROFISSIONAL

A recorrente alega que a empresa habilitada não teria comprovado o atendimento da exigência prevista na alínea "f" da qualificação técnica, a qual estabelece:

"Certificado de Atualização/Reciclagem com carga horária mínima de 50 horas, para profissionais com formação superior a 12 (doze) meses, com validade máxima de 12 (doze) meses."

Durante a análise da documentação verificou-se a necessidade de esclarecimento complementar acerca da comprovação do referido requisito, motivo pelo qual foi realizada diligência, nos termos do art. 64 da Lei n° 14.133/2021.

Em atendimento à diligência, a licitante apresentou Certificado de Reciclagem de Bombeiro Civil emitido em 30 de abril de 2026, com carga horária total de 104 (cento e quatro) horas, comprovando atualização profissional compatível com a exigência editalícia e dentro do período de validade exigido.

Portanto, a exigência constante da alínea "f" foi integralmente atendida.

Importante destacar que a diligência realizada não implicou substituição de documento inexistente nem criação de

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, N° 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



condição posterior à sessão pública, tendo servido exclusivamente para esclarecimento e confirmação de requisito de habilitação já existente à época da disputa, procedimento expressamente autorizado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e amplamente admitido pela jurisprudência dos órgãos de controle.

II.2 – DA ALEGAÇÃO DE CARGA HORÁRIA INSUFICIENTE

A recorrente afirma que o certificado apresentado possuiria apenas 40 horas de carga horária.

Todavia, a alegação não encontra respaldo na documentação constante dos autos.

O certificado apresentado em diligência registra expressamente carga horária total de 104 (cento e quatro) horas, mais que o dobro da carga horária mínima exigida pelo edital.

Assim, resta objetivamente afastada a alegação recursal.

II.3 – DA MODALIDADE DO CURSO E DA CONFORMIDADE TÉCNICA

A recorrente sustenta ainda que o certificado possuiria conteúdo online em desacordo com as normas aplicáveis.

Entretanto, o documento apresentado informa expressamente que a capacitação ocorreu em modalidade online e presencial, contemplando conteúdo programático relacionado a combate a incêndio, utilização de extintores e hidrantes, primeiros socorros, reanimação cardiopulmonar, atendimento a emergências e demais atividades inerentes à função de bombeiro civil.

Além disso, o próprio certificado declara observância à ABNT NBR 14608, inexistindo nos autos qualquer elemento técnico capaz de demonstrar descumprimento das exigências normativas aplicáveis.

Dessa forma, a alegação não se sustenta em prova documental idônea.

II.4 – DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E DA EXPERIÊNCIA EM EVENTOS

O edital exigiu:

"Atestado(s) e/ou declaração(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de contratação referente à entrega do serviço deste processo, na forma de realização de rodeio, igual ou semelhante ao licitado."

Da análise do atestado apresentado pela empresa MDJ RESCUE LTDA verifica-se a comprovação da prestação de serviços de bombeiro civil em eventos, incluindo atividades de prevenção e combate a incêndios, gerenciamento de equipes de brigadistas e bombeiros civis e atuação em eventos festivos e culturais com concentração de público.

O objeto licitado consiste na prestação de serviços especializados de segurança, brigadistas e bombeiros civis em evento público.

O rodeio representa o ambiente de execução do serviço, não constituindo atividade técnica autônoma capaz de diferenciar substancialmente os conhecimentos, habilidades e procedimentos operacionais exigidos dos profissionais envolvidos.

As atividades essenciais e de maior relevância técnica permanecem as mesmas, quais sejam:

prevenção e combate inicial a incêndios; atendimento a emergências; primeiros socorros; abandono de área; gerenciamento de riscos; proteção da integridade física do público participante.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Dessa forma, a comprovação de experiência em eventos com características operacionais equivalentes atende plenamente ao conceito de serviço semelhante previsto no edital.

Interpretar a cláusula de forma a exigir experiência exclusivamente em rodeios implicaria restringir indevidamente a competitividade do certame e criar requisito não previsto expressamente no instrumento convocatório.

A jurisprudência é pacífica no sentido de que a qualificação técnica deve ser aferida pela compatibilidade e pertinência das atividades executadas, e não pela identidade absoluta entre os objetos comparados.

II.5 – DA ALEGAÇÃO DE INVALIDADE DO ATESTADO EM RAZÃO DA DATA DE EMISSÃO

A recorrente sustenta que o atestado de capacidade técnica não atenderia ao edital por possuir data superior a 60 dias. Tal argumento igualmente não merece acolhimento.

A cláusula editalícia invocada refere-se a documentos sujeitos à comprovação de vigência ou atualidade documental.

O atestado de capacidade técnica possui natureza jurídica distinta, destinando-se à comprovação de experiência pretérita e aptidão operacional do licitante.

Não existe no edital disposição específica determinando prazo máximo de emissão para atestados de capacidade técnica, tampouco previsão de perda de validade em razão do decurso do tempo.

Consequentemente, não há fundamento jurídico ou editalício para descon sideração do documento apresentado.

III – DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

A presente decisão observa os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade, da proporcionalidade, da razoabilidade, do julgamento objetivo e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Observa-se igualmente o princípio do formalismo moderado, amplamente reconhecido pela jurisprudência do Tribunais, segundo o qual a Administração deve privilegiar a efetiva comprovação da capacidade do licitante e a obtenção da proposta mais vantajosa, afastando interpretações excessivamente restritivas que não agreguem segurança à contratação.

No caso concreto, a documentação constante dos autos, complementada mediante diligência regularmente realizada, demonstra de forma suficiente e inequívoca o atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nas disposições do instrumento convocatório e nos princípios que regem as contratações públicas,

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da intenção de recurso apresentada pela empresa TECSALVE PREVENÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., mantendo-se a habilitação da empresa MDJ RESCUE LTDA., por restar comprovado o integral atendimento às exigências editalícias e inexistirem elementos capazes de justificar sua inabilitação.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**



Prefeitura Municipal de Atalaia PR, 10 de junho de 2026.

CARLOS HENRIQUE FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação

MARISTELA MELO MORANTE
Membro

RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA
Membro

Obs.: As assinaturas constam no documento original.

**Paço Municipal Prefeito Antônio Carlos Gílio – Praça José Bento dos Santos, Nº 02 – Centro.
CEP: 87.630-000 – Fone: (44) 3254-8101 – e-mail: administracao@atalaia.pr.gov.br**

LICITAÇÕES E CONTRATOS



**MUNICIPIO DE ATALAIA
ATALAIA-PR**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026
 Processo Administrativo Nº 52/2026
 Tipo: AQUISIÇÃO
 PREGOEIRO: CARLOS HENRIQUE FERNANDES
 Data de Publicação: 25/05/2026 11:15:30

				TOTAL DO PROCESSO: 99.600,00
COLORTEC SEGURANCA PRIVADA LTDA			47.388.627/0001-25	96.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 979	Lance: 400,00	Total: 96.000,00
Item: 1	Unidade: POSTO	Marca: Própria	Modelo: Próprio	
Descrição: Prestacao de servico de seguranca com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos orgaos competentes, destinados a realizacao da seguranca do 20Âº Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoracao ao 66Âº aniversario do municipio, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas no edital, termo de referencia, estudo tecnico preliminar. OBS: Evento de 03 dias. Seguranca noturno:Prestacao de servico de seguranca com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos orgaos competentes, destinados a realizacao da seguranca do 20Âº Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoracao ao 66Âº aniversario do municipio, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas no edital, termo de referencia, estudo tecnico preliminar. OBS: Evento de 03 dias. Seguranca noturno: 222 profissionaisSeguranca diurno: 18 profissionaisTotal para os 03 dias: 240 profissionaisCarga horaria: 10 horas dia				
Quantidade: 240	Val. Ref.: 400,00	Valor Unit.: 400,00	Total Item: 96.000,00	
MDJ RESCUE LTDA			41.427.473/0001-57	3.600,00
LOTE 2	Quant.: 1	Num: 550	Lance: 150,00	Total: 3.600,00
Item: 2	Unidade: UNIDADE	Marca: PROPRIA	Modelo: PROPRIO	
Descrição: Prestacao de servico de brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos orgaos competentes, destinados a realizacao da seguranca do 20Âº Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoracao ao 66Âº aniversario do municipio, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas no edital, termo de referencia, estudo tecnico preliminar.Prestacao de servico de brigadista/bombeiro civil, com profissionais capacitados e adequadamente registrados em seus respectivos orgaos competentes, destinados a realizacao da seguranca do 20Âº Atalaia Rodeio Festival, a ser realizado nos dias 23, 24 e 25 de julho de 2026, no Parque de Rodeio de Atalaia/Pr, em comemoracao ao 66Âº aniversario do municipio, conforme condicoes, quantidades e exigencias estabelecidas no edital, termo de referencia, estudo tecnico preliminar.OBS: Evento de 03 dias.8 brigadistas por noiteTotal para os 03 dias: 24 profissionaisCarga horaria: 10 horas dia				
Quantidade: 24	Val. Ref.: 350,00	Valor Unit.: 150,00	Total Item: 3.600,00	



**MUNICIPIO DE ATALAIA
ATALAIA-PR**

PREGOEIRO: CARLOS HENRIQUE FERNANDES

Membro RICARDO AUGUSTO MOREIRA BARBOSA

EQUIPE DE APOIO MARISTELA MELO MORANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Praça José Bento dos Santos, Nº 02
CEP: 87.630-000 Fone: (44) 3254-8101
Atalaia - PR
Email: contato@atalaia.pr.gov.br
Site: www.atalaia.pr.gov.br

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DE CADA DEPARTAMENTO

RH

LUÍS CARLOS CANDIOTO
MARISTELA MELO MORANTE

LICITAÇÃO

MARCO AURÉLIO PEREIRA
CARLOS HENRIQUE FERNANDES

FUNDO DE PREVIDÊNCIA

JOÃO ALMIR CICCOTTI

SAÚDE

HELOISE GABRIELE JULIÃO

CONTABILIDADE

BRUNO CESAR CARREIRA CARDOSO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

TAMIRA MATHEUS

CÂMARA MUNICIPAL

JOSÉ MAURO CAETANO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

AMAURY SERGIO SANTORO FELIPE

TRIBUTAÇÃO

CRISTIANO RODRIGO AFONSO

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

CARLOS ALBERTO STORTI

2380474628729469824